

PROTOCOLO N.º 22.957.761-1

DATA: 25/10/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 41/2025

APROVADO EM 12/02/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO ARAÚJO NETO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: GENERAL CARNEIRO.

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI.

EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia. A Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROTOCOLO N.º 22.957.761-1

A instituição de ensino possui o credenciamento para oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

PROTOCOLO N.º 22.957.761-1

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 22.957.761-1

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) vai desempenhar um papel fundamental em nossa em nossa instituição de ensino, pois irá oferecer uma oportunidade de reintegração escolar para aqueles que, por diversas razões, não puderam concluir sua educação básica no tempo regular. Inclusão social e educativa: A EJA promove a inclusão de pessoas que ficaram à margem do sistema educacional, oferecendo-lhes a chance de voltar à escola e adquirir conhecimentos essenciais para a vida em sociedade. Valorização pessoal e autoestima: A conclusão dos estudos proporciona um grande impacto na autoestima e na valorização pessoal dos estudantes, muitos dos quais enfrentam desafios sociais, econômicos e culturais. Ao se sentirem incluídos e capazes de aprender, os alunos podem desenvolver um senso de realização. Acesso ao mercado de trabalho: A educação é um fator determinante para o ingresso ou a permanência no mercado de trabalho. Ao oferecer a EJA, a instituição contribui para a qualificação profissional dos alunos, aumentando suas chances de conquistar melhores oportunidades de emprego e, conseqüentemente, melhorar suas condições de vida. Redução das desigualdades. A EJA é um instrumento para a promoção da igualdade de oportunidades, pois possibilita que jovens e adultos, especialmente aqueles de classes sociais mais desfavorecidas, tenham acesso à educação e ao conhecimento, elementos fundamentais para a cidadania ativa. Desenvolvimento pessoal e social para além da formação acadêmica, a EJA promove o desenvolvimento de habilidades e competências fundamentais, como pensamento crítico, cidadania, ética e responsabilidade social, formando indivíduos mais preparados para enfrentar desafios cotidianos. Portanto, manter e expandir a oferta da Educação de Jovens e Adultos em nossa instituição de ensino é essencial para contribuir para o desenvolvimento social, pessoal e econômico dos estudantes e da comunidade ao nosso redor.

Através da EJA poderemos fazer a diferença, oferecendo a oportunidade de ter a educação básica completa mesmo tendo passado por dificuldades de buscar um caminho melhor e trabalhamos com as mentalidades, de forma processual, para que tenham uma visão de futuro melhor.

PROTOCOLO N.º 22.957.761-1

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

[...]

Biblioteca: A biblioteca do Colégio possui área de 82 m² e dispõe de um agente educacional II responsável pelo atendimento, organização e do controle do acervo. O espaço conta com um balcão para atendimento, prateleiras de aço, um computador para cadastrar e controlar os livros para empréstimos, ventilador de parede, seis mesas para estudos. Quanto ao acervo bibliográfico, o mesmo, é suficiente para atender alunos, professores e comunidade.

Laboratório de ciências/química, física e biologia: Com área de 66,42 m², o laboratório possui balcão de granito com encanamento de gás, duas pias, equipamentos, vidrarias, ventiladores de teto e banquetas. Dispõe de diversos materiais que são armazenados em armários. As aulas experimentais acontecem conforme o planejamento de cada professor no laboratório, sendo este o responsável no momento do uso.

Laboratório de informática: A Instituição de ensino possui 02 laboratórios de informática, ambos com área de 50 m². Laboratório de informática 1: conta com mesas e cadeiras, 32 netbooks, 01 computador, 01 projetor e 1 Smart TV. Laboratório de Informática 2: conta com mesas e cadeiras e 25 computadores. O laboratório de informática é utilizado por professores e alunos para realização das atividades das Plataformas Educacionais disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação: Desafio Paraná, Programação Paraná, Inglês Paraná, Inglês Professor, Leia Paraná, Matemática Paraná Khan Academy e Matific e a partir da autorização da EJA EaD o laboratório será utilizado para a plataforma EJA EaD Paraná.

Quadra poliesportiva coberta: O Colégio dispõe de uma quadra coberta com 578,21 m², onde possui arquibancadas. Para guardar os materiais dispõe de uma sala de 6,52m².

[...]

Acessibilidade: Sim Obs.: Dispõe de rampas de acesso, portas alargadas e banheiros adaptados.

[...]

PROTOCOLO N.º 22.957.761-1

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II - Presencial

NRE: 29 – União da Vitória		MUNICÍPIO: 860 – General Carneiro		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 334 – Colégio Estadual Pedro Araújo Neto - EFMNP				
ENDEREÇO: Rua Presidente Kennedy, 200 - Centro				
TELEFONE: (42) 3552-2288		OFERTA: Presencial		
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 5204 Ensino Fundamental – Fase II		TURNO: Noturno		C.H. 1.600/1.610* Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025 - 1		FORMA: Semestral/Simultânea		
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4
ARTE	50	50	-	-
CIÊNCIAS	100	100	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*
GEOGRAFIA	100	100	-	-
HISTÓRIA	-	-	100	100
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100
MATEMÁTICA	-	-	150	150
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	400	400	400	400/410*
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.600/1.610* Horas			

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 22.957.761-1

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 - Presencial

NRE: 29 – União da Vitória		MUNICÍPIO: 860 – General Carneiro		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 334 – Colégio Estadual Pedro Araújo Neto - EFMNP				
ENDEREÇO: Rua Presidente Kennedy, 200 - Centro		Telefone: (42) 3552-2288		
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná		OFERTA: Presencial		
CURSO: 0020 – 1823 Novo Ensino Médio		TURNO: Noturno		C.H. 1.234 Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025 - 1		FORMA: Semestral/Simultânea		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 Horas		

PROTOCOLO N.º 22.957.761-1

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: 29 – União da Vitória		MUNICÍPIO: 860 – General Carneiro		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 334 – Colégio Estadual Pedro Araújo Neto - EFMNP				
ENDEREÇO: Rua Presidente Kennedy, 200 - Centro		Telefone (42) 3552-2288		
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná		OFERTA: Presencial		
CURSO: 0020 – 1824 Novo Ensino Médio		TURNO: Noturno		C.H. 1.408 Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025 - 1		FORMA: Semestral/Simultânea		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS	-	-	60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	-	-	50
	INFORMÁTICA BÁSICA	-	-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO	-	-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	-	-	50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		-	-	240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas		

PROTOCOLO N.º 22.957.761-1

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Sociologia que é licenciado em História.

A Licença Sanitária está vigente até 25/04/2025 e o Certificado de Conformidade até 20/08/2025.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E Pedro Araújo Neto – EFMNP	General Carneiro/ União da Vitória	N.º 4375/2023 de 06/07/2023, de 20/11/2023 a 20/11/2033.	<p>Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial</p> <p>Prazo: 02 anos,</p> <p>a partir do Ato de Autorização.</p>
			<p>Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial</p> <p>Prazo: um ano e meio,</p> <p>a partir do Ato de Autorização.</p>

PROTOCOLO N.º 22.957.761-1

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais;

c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia;

d) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos referidos cursos, ofertados na instituição de ensino citada neste Parecer, conforme as Deliberações CEE/PR já mencionadas, atendendo, em especial, para o Ensino Médio EJA, como Experimento Pedagógico, o que dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE